

DECISÃO COREN/PR Nº 022/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Isenção da aplicação de multa eleitoral aos inscritos que não participaram das Eleições em 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal sob o número 5. 905/1973, e pelo Regimento Interno do Coren/PR:

CONSIDERANDO as Eleições para os Conselhos Regionais ocorridas em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 612/2019 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos;

CONSIDERANDO o Artigo 29 do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen 612/2019, que dispõe sobre a aplicação de multa aos eleitores que, sem justa causa, deixarem de votar;

CONSIDERANDO o Parecer PROJUR nº 115/2021 – que versa sobre a aplicabilidade de isenção da multa para todos os inscritos que não votaram, sem a necessidade de apresentar justificativa eleitoral individualmente;

CONSIDERANDO que a cobrança da multa eleitoral é um ato discricionário do Plenário dos Regionais;

CONSIDERANDO, ainda, deliberação da 714ª Reunião Ordinária de Plenário, de 19 de abril de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Isentar os inscritos, aptos a votar, que não votaram e não apresentaram justificativa eleitoral, do pagamento da multa eleitoral.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor no ato de sua assinatura.

Curitiba, 27 de abril de 2023.



RITA SANDRA FRANZ
Presidente



EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário